



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Mineração, ofertado na Escola Estadual de Educação Profissional Francisca Moura Martins, localizada no município de Hidrolândia, e na Escola Estadual de Educação Profissional Francisca Neilyta Carneiro Albuquerque, situada no município de Massapê, para fim exclusivo de certificação e orienta providências.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU N° 7644283/2014 8393454/2014	PARECER N° 003/2015	APROVADO EM: 27/01/2015

I – RELATÓRIO

A Secretaria da Educação solicitou a este Conselho Estadual de Educação-CEE a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Mineração, ofertado pela Escola Estadual de Educação Profissional Francisca Moura Martins, localizada no município de Hidrolândia, e o reconhecimento do mesmo curso na Escola Estadual de Educação Profissional Francisca Neylita Carneiro Albuquerque, situada no município de Massapê, ambas escolas credenciadas pelo Parecer CEE n° 709/2011.

Este Conselho Estadual de Educação, por meio da Portaria n° 164/2014, designou a especialista-avaliadora Glória Maria Silva Hamelak, mestre em Geologia, para avaliar o Plano de Curso e verificar, *in loco*, as condições de funcionamento da escola selecionada na amostragem.

A citada avaliadora, considerando os aspectos analisados, afirmou em seu relatório que a escola visitada não apresentava as condições apropriadas para a oferta do Curso Técnico em Mineração, embora dispusesse de uma boa infraestrutura física bastante satisfatória. Quesitos como insuficiência de professores da área tecnológica, a inexistência dos laboratórios previstos no plano de curso e a ausência de acervo bibliográfico das disciplinas pertinentes à base específica retratam uma realidade que contradiz as orientações contidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

A síntese dos aspectos do referido Curso avaliados pela especialista é apresentada no quadro que segue:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 003/2015

Coordenador do Curso	Inexistente
Plano de Curso	Bom
Corpo docente	Insuficiente
Instalações	Excelente
Biblioteca	Insuficiente
Laboratório(s)	Inexistente
Recursos Audiovisuais	Bom
Aspectos de inclusão Social	Excelente

O relatório de avaliação da especialista fora encaminhado para ciência da Secretaria da Educação mediante diligência encaminhada pela Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional-NESP/CEE. Em resposta à diligência do NESP, a Coordenaria de Educação Profissional-COEDP, da Secretaria da Educação, elaborou um relatório circunstanciado, na forma de um despacho não numerado, datado de 23 de dezembro de 2014, assinado pela Orientadora da Célula de Estágios, Christiane Cruz, o qual fora encaminhado para conhecimento deste Colegiado, mediante o Ofício nº 5572/2014, da Secretaria da Educação.

O citado despacho da COEDP apresenta um conjunto de evidências documentais e registros fotográficos de atividades desenvolvidas pela SEDUC para mitigar a ausência dos laboratórios específicos do Curso de Mineração e das demais deficiências observadas pela especialista-avaliadora, as quais constituíram-se em reforço nas atividades de estágio e nas práticas de campo em empresas de mineração e na contratação de dois docentes com formação em Engenharia de Minas como suporte às disciplinas específicas do curso. Citado relatório é acompanhado de três Anexos, nos quais constam o itinerário formativo do Curso com seu respectivo planejamento de atividades práticas e das atividades de estágio supervisionado (Anexo I); registros fotográficos e as relações de frequência dos estudantes aos eventos técnicos vivenciais durante a formação técnica (Anexo II) e o relato das práticas de campo relacionadas ao conjunto de disciplinas técnicas, por semestre, como estratégia de minimizar a não instalação dos laboratórios tecnológicos do referido curso (Anexo III).

Adicionalmente, a SEDUC apresenta em seu relato uma pesquisa de satisfação aplicada com as empresas concedentes de estágios e respondida pelos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 003/2015

supervisores das empresas conveniadas. Tal pesquisa aponta um índice de satisfação de 90% (noventa por cento) com o desempenho técnico e atitudinal dos alunos estagiários.

A SEDUC conclui seu relato afirmando sua intenção de não continuar a oferta do Curso Técnico em Mineração nos municípios de Hidrolândia e Massapê. Porém, essa iniciativa serviu para suporte ao processo de instalação de empresas na região, as quais poderão contar com 91 (noventa e um) técnicos em mineração. No entanto, deverá continuar a ofertar novos cursos técnicos de mineração em parceria com a Universidade Federal do Ceará-UFC, em 2015.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente Parecer a Lei n° 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Resoluções CNE/CEB n° 02/2012 e 06/2012, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, e a Resolução CEC n° 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

Matriz Curricular Curso Técnico de Nível Médio em Mineração

COMPONENTES CURRICULARES/ANO		1º ANO		2º ANO				3º ANO				TOTAL		
		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		1º SEM			2º SEM	
DISCIPLINAS		S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	S	T	
ÁREAS DE CONHECIMENTO	Língua Portuguesa	4	80	4	80	3	60	3	60	2	40	2	40	360
	Artes	1	20	1	20	-	-	-	-	-	-	-	-	40
	Língua Estrangeira: Inglês	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Língua Estrangeira: Espanhol	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Educação Física	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	História	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Geografia	3	60	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	260
	Filosofia	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 003/2015

Cont./Matriz Curricular

Curso Técnico de Nível Médio em Mineração

COMPONENTES CURRICULARES/ANO		1º ANO				2º ANO				3º ANO				TOTAL
DISCIPLINAS		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		1º SEM		2º SEM		
ÁREAS DE CONHECIMENTO	Sociologia	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	120
	Matemática	4	80	4	80	3	60	3	60	2	40	2	40	360
	Biologia	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	240
	Física	3	60	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	260
	Química	3	60	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	260
	SUBTOTAL		27	540	24	480	21	420	21	420	19	380	19	380
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Informática Básica	3	60	2	40	-	-	-	-	-	-	-	-	100
	Geologia Geral	-	-	4	80	-	-	-	-	-	-	-	-	80
	Introdução à Mineração	-	-	1	20	-	-	-	-	-	-	-	-	20
	Mineralogia	-	-	5	100	-	-	-	-	-	-	-	-	100
	Petrografia	-	-	-	-	4	80	-	-	-	-	-	-	80
	Caracterização Tecnológica de Minérios	-	-	-	-	6	120	-	-	-	-	-	-	120
	Cominuição e Classificação	-	-	-	-	6	120	-	-	-	-	-	-	120
	Pesquisa Mineral	-	-	-	-	-	-	5	100	-	-	-	-	100
	Desmonte e Estabilidade de Rochas	-	-	-	-	-	-	4	80	-	-	-	-	80
	Topografia de Mina	-	-	-	-	-	-	4	80	-	-	-	-	80
	Geoprocessamento	-	-	-	-	-	-	4	80	-	-	-	-	80
	Planejamento e Lavra de Mina	-	-	-	-	-	-	-	-	5	100	-	-	100
	Meio Ambiente e Mineração	-	-	-	-	-	-	-	-	2	40	-	-	40
	Introdução à Hidrometalurgia	-	-	-	-	-	-	-	-	2	40	-	-	40
	Concentração Mineral	-	-	-	-	-	-	-	-	4	80	-	-	80
	Tópicos Especiais em Mineração	-	-	-	-	-	-	-	-	2	40	-	-	40
	Estágio Supervisionado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	300	300
SUBTOTAL		3	60	12	240	16	320	17	340	15	300	15	300	1.560
TOTAL GERAL		30	600	36	720	37	740	38	760	34	680	34	680	4.180



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 003/2015

III – VOTO DO RELATOR

Fundamentado na análise das informações prestadas pela SEDUC sobre as condições de funcionamento do Curso Técnico em Mineração, na análise das informações cadastradas no SISPROF, no Relatório Técnico elaborado pela Assessoria Técnica do NESP/CEE e no Relatório de Avaliação da especialista, bem como considerando que as medidas adotadas para mitigar os prejuízos causados ao processo de aprendizagem pela inexistência de laboratórios específicos, pela ausência de um acervo técnico na biblioteca e pela insuficiência do quadro de professores das disciplinas profissionalizantes, tendo em consideração que as providências adotadas pela SEDUC possibilitaram condições básicas de aprendizagem aos alunos, porém não cumprem em sua plenitude as condições de aprendizagem planejadas no Projeto Pedagógico, voto favoravelmente ao reconhecimento do Curso Técnico em Mineração, ofertado na Escola Estadual de Educação Profissional Francisca Moura Martins, localizada no município de Hidrolândia, e na Escola Estadual de Educação Profissional Francisca Neylita Carneiro Albuquerque, situada no município de Massapê, para fins exclusivos de diplomação dos alunos concludentes, proibindo a abertura de novas turmas até que sejam atendidas e comprovadas junto a este CEE as recomendações da especialista.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Comissão da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2015.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 003/2015

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator e Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente em Exercício do CEE